



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

21 67 / 12

PROJETO DE LEI Nº

21 67 / 12

APPROVADO EM 09.07.2012
Pelo Poder Executivo

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do PPA-Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2010 a 2013, na forma que especifica:

APPROVADO EM 10/07/2012
Pelo Poder Executivo

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os Programas de Governo do quadriênio 2010 a 2013, que compõem o PPA- Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 1880/2011, de 18/10/2011, passam a ser os constantes do Anexo I, cujas receitas com suas respectivas Fontes Financiadoras compõem o Anexo II, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, constantes das Metas e Prioridades da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de que trata o Anexo I, do artigo anterior, em decorrência da abertura de crédito adicional especial ou suplementar no Orçamento do Município, que venham a ser autorizados por Lei específica e os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, com amparo no permitido na Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

